

Tema:
**Neurociência e Inteligência artificial:
As novas interfaces do conhecimento**



**O CONCEITO SOCIAL DE DEFICIÊNCIA: ANÁLISE JURÍDICA E IMPLICAÇÕES
NA ESTRUTURA E ATITUDES DA SOCIEDADE**

Rafael Laursem FARINELLI¹
Murilo Muniz FUZETTO²

RESUMO: Ao longo deste estudo, será demonstrado como esse conceito influencia as práticas jurídicas e as políticas públicas voltadas para a inclusão e acessibilidade. A compreensão da deficiência tem evoluído significativamente ao longo do tempo. Tradicionalmente, a deficiência era vista como uma característica individual, um problema intrínseco à pessoa. No entanto, a visão moderna, sustentada por teorias sociais e jurídicas, desloca essa perspectiva, colocando o foco na sociedade e suas estruturas. Este artigo explora o conceito social de deficiência, argumentando que a deficiência não reside na pessoa, mas nas barreiras físicas, sociais e atitudinais criadas pela sociedade. No presente artigo teórico, adotamos uma abordagem qualitativa para examinar o conceito social de deficiência, compreendida como resultado de barreiras sociais, físicas e atitudinais. Como resultados, esse trabalho mostrou a importância da abordagem jurídica para reconhecer os direitos das pessoas com deficiência, mas também como possibilidade de promover mudanças significativas na estrutura e nas atitudes da sociedade. Essa abordagem evidenciou que leis e políticas voltadas para a acessibilidade e inclusão têm o potencial de transformar positivamente a vida desses indivíduos, ao colaborar para a remoção de barreiras físicas e atitudinais que historicamente os excluíram.

Palavras-chave: Deficiência; (in) acessibilidade, inclusão social.

¹ Discente do 8º termo de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. E-mail: rafaellaursen2001@gmail.com

² Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Mestre em Direito pela mesma instituição (2021), onde foi bolsista CAPES. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (2019). Graduado em Direito pela mesma instituição (2016). Foi estagiário-docente na Toledo Prudente de 2017 a 2021, atuando como tutor de Ensino a Distância (EAD) na disciplina de Estágio Supervisionado II (arbitragem) e como supervisor da extensão do Núcleo Especial Criminal (NECRIM). Atualmente é Supervisor de Prática Profissional na Toledo Prudente, auxiliando no desenvolvimento e ministrando aulas de Estágio Supervisionado I (métodos adequados de solução de conflitos) e Estágio Supervisionado II (arbitragem). Advogado. E-mail: murilo.munizfuzetto@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A deficiência é uma condição que pode afetar muitas pessoas no mundo. É um conceito que se refere a uma variedade de fatores físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais que influenciam a maneira e capacidade de uma pessoa participar de diferentes aspectos da vida social. Essa definição de deficiência pode variar dependendo do contexto cultural, social e jurídico, mas geralmente envolve a interação entre as características individuais e as barreiras impostas pelo ambiente.

O conceito de deficiência está em constante evolução, especialmente após a adoção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2008. Esta Convenção marcou uma mudança significativa na forma como a deficiência é compreendida, confirmando que ela não se resume apenas a uma condição individual, mas é amplamente influenciada por contextos culturais, sociais e jurídicos. Ao reconhecer que a deficiência resulta da interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras ambientais e atitudinais, a Convenção destaca a necessidade de uma abordagem inclusiva e de políticas que promovam a remoção dessas barreiras.

Os estudos sobre deficiência levaram muito tempo para se estabelecerem de maneira sólida nas ciências sociais e humanas, pois, por muito tempo ela foi permeada por uma visão médica e patologizante. Isso significa que, tradicionalmente, a deficiência era considerada como um problema intrínseco à pessoa, focalizando o problema exclusivamente nos aspectos biológicos e funcionais do sujeito. Desta forma, por muito tempo ignorou-se os fatores sociais e ambientais, que poderiam influenciar diretamente e estar contribuindo para as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

Apesar dos avanços significativos na compreensão da deficiência ao longo do tempo, ainda é essencial adotar uma abordagem mais inclusiva e justa em todas as esferas da vida. Nesse contexto, esse estudo considera necessário fundamentar a compreensão da deficiência em teorias sociais e jurídicas, que coloquem ênfase na sociedade e em suas estruturas. Isso ressalta a importância de adotar uma postura mais inclusiva em todos os aspectos do cotidiano, englobando educação, emprego, participação cívica e cultural, visando promover um verdadeiro processo de inclusão.

No contexto das pessoas com deficiência, é crucial desafiar a ideia de que sempre requerem assistência. Por exemplo, um indivíduo cadeirante nem sempre precisa de ajuda para manusear sua cadeira de rodas, sendo importante perguntar antes de oferecer auxílio. Portanto, é fundamental reconhecer que as pessoas com deficiência são indivíduos plenos de direitos e capacidades, e que a verdadeira inclusão requer não apenas a remoção de barreiras físicas, mas também a eliminação de preconceitos e estigmas, garantindo oportunidades iguais para todos os membros da sociedade. O direito pode ser uma ferramenta poderosa para promover essa transformação social em direção a uma sociedade mais inclusiva e justa.

Nesse sentido, este artigo se objetivou em examinar o conceito social de deficiência mostrando como a deficiência é compreendida melhor como resultado de barreiras sociais, físicas e atitudinais, em vez de apenas como uma condição individual. O objetivo do estudo é investigar como essa perspectiva impactou e pode continuar impactando as práticas jurídicas e as políticas públicas voltadas para a inclusão e a acessibilidade.

A hipótese central deste estudo é que a incorporação do conceito social de deficiência nas práticas jurídicas e políticas públicas leva a uma maior inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência, enquanto a visão tradicional, centrada no modelo médico, limita essas oportunidades ao não abordar adequadamente as barreiras impostas pela sociedade.

Pretende-se contribuir para o aprofundamento da compreensão sobre o conceito social de deficiência e suas implicações práticas, oferecendo uma análise crítica das políticas e práticas atuais. Assim, compreender o desafio em garantir uma equidade entre pessoas com e sem deficiência, através da promoção de oportunidades de acesso mais igualitárias, rompimento de barreiras à acessibilidade e combate ao preconceito.

No presente artigo teórico, adotamos uma abordagem qualitativa para examinar o conceito social de deficiência, demonstrando como esta é melhor compreendida como resultado de barreiras sociais, físicas e atitudinais, em vez de apenas uma condição individual.

A fundamentação teórica foi dividida em três capítulos, nos quais, o primeiro discutimos a definição evolução terminológica e conceitual sobre as pessoas com deficiência, no segundo capítulo sobre o direito a acessibilidade como

fator de inclusão social e o terceiro diz respeito a (in) acessibilidade para pessoa com deficiência à luz da ausência de infraestrutura brasileira.

2 DEFINIÇÃO E EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Atualmente, as pessoas com deficiência enfrentam uma série de desafios para buscar garantir a acessibilidade e inclusão na sociedade. O panorama que temos hoje sobre deficiência é uma construção histórica que continua em processo de evolução e transformação.

A compreensão de que as pessoas com deficiência são parte da humanidade e que têm direitos iguais aos demais é relativamente nova. Ao longo dos anos, muitas dessas pessoas foram marginalizadas ou segregadas devido à falta de reconhecimento da sociedade de suas necessidades e direitos. Apenas nas últimas décadas houve um grande esforço para garantir a inclusão e a igualdade, refletindo um avanço no entendimento social e jurídico da deficiência.

O modelo médico foi um dos primeiros modelos sobre deficiência, que a considerava como uma condição biológica e individual, considerando-a como um conjunto de incapacidades resultantes de lesões ou alterações nas estruturas e funções corporais. Nessa abordagem, a deficiência foi identificada como um problema de nível físico, a ser tratado com foco nos seus aspectos funcionais. No entanto, foi por volta da década de 2000 que surgiu outra perspectiva – o modelo social da deficiência. Este modelo revolucionou a deficiência ao defini-la como uma desvantagem social, provocada por barreiras como as encontradas no ambiente ou na sociedade, incluindo as atitudes das pessoas. Conforme Bampi, Guilhem & Alves (2010), a definição para pessoa com deficiência não deve estar somente atrelada a falta de um membro, redução da visão ou da audição, pois “(...) O que a caracteriza são as dificuldades que as pessoas com alguma alteração física ou mental encontram em se relacionar ou se integrar na sociedade (Bampi, Guilhem & Alves, 2010, p.05). De acordo com este modelo, a deficiência não é apenas um atributo que os indivíduos possuem, pelo contrário, é visto como um resultado decorrente da forma como as pessoas com deficiência interagem com um ambiente que não satisfaz as suas necessidades devido a barreiras físicas (Bampi, Guilhem & Alves, 2010).

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008), define-se pessoa com deficiência nos termos do art. 2º, que:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Esse documento apresentou à sociedade uma nova visão sobre a deficiência, buscando transformar ao modelo biomédico, e o entendimento de deficiência como um corpo com impedimentos. Pode-se perceber a partir desse documento que a deficiência resulta das interações entre as limitações individuais e os obstáculos físicos, sociais e atitudinais presentes na sociedade. Quando a sociedade não oferece condições adequadas de acessibilidade, inclusão e suporte, ela agrava as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência. De acordo com Pereira (2021, p. 08), “não é a pessoa, portanto, que apresenta uma deficiência, mas a sociedade e o meio”, fazendo cada vez mais necessário a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Além disso, a autora aponta a necessidade de investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência (PEREIRA, 2021, p. 08).

Os termos e ideias relacionados com a deficiência sofreram grandes mudanças ao longo da história, refletindo nas perspectivas sociais, culturais e jurídicas. Estar ciente destes conceitos é crucial para estabelecer uma sociedade verdadeiramente inclusiva, bem como implementar políticas públicas bem-sucedidas. Neste capítulo discutiremos a evolução terminológica e conceitual sobre as pessoas com deficiência, destacando os principais marcos históricos e teóricos que deram origem a essas mudanças.

2.1 Modelo social de deficiência

O início do processo de mudança no olhar de exclusão das pessoas com deficiência ocorreu a partir dos movimentos pelos direitos civis das pessoas

com deficiência. A partir de 1971 quando foram declarados e aprovados em Assembleia Geral da ONU os direitos das pessoas com deficiência mental, começou-se a transformar as visões tradicionais de incapacidade como uma condição intrínseca e se preocupar em desinstitucionalizar, promover serviços e inserir as pessoas com deficiência na sociedade (Souza, 2002).

O Ano Internacional das Pessoas Deficientes, em 1981, e a subsequente Década das Nações Unidas para Pessoas Portadoras de Deficiência, de 1983 a 1992, consolidaram os princípios de inclusão e cidadania. Em função destes documentos, iniciou-se a compreensão de que à sociedade cabe, não só, oferecer um ambiente com serviços, atividades e informações àqueles que deles necessitem, mas também torná-los disponíveis e acessíveis para todos. Segundo Sasaki (2003), a partir desses documentos, houve uma mudança de foco do conceito de incapacidade da pessoa para o ambiente. Isso implica que, quando as deficiências do ambiente são superadas com tecnologias como sistemas de comunicação alternativos, telefones para surdos, próteses, aparelhos auditivos e outros equipamentos tecnológicos, as limitações das pessoas tendem a desaparecer à medida que elas se integram mais facilmente.

Continuando esse movimento histórico, a comunidade acadêmica, algumas instituições sociais e organizações de assistência às pessoas com deficiência começaram a reconhecer que simplesmente praticar a integração não era suficiente para acabar com a discriminação e garantir a plena participação na sociedade e igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. Conforme Souza (2002), a prática da integração começou a perder força em meio a um contexto histórico de discriminação e preconceito, a abordagem da inclusão começou a ganhar terreno na defesa da reorganização da sociedade para assegurar o acesso a todos os cidadãos, independentemente de suas particularidades individuais.

A Declaração de Salamanca de (1994), teve como objetivo promover o direito à educação para todos, analisando os princípios, as políticas e as práticas da integração das pessoas com necessidades educacionais especiais. Esta Declaração acredita na escola como capaz de educar todos os alunos com sucesso e estabelece que a escola é inclusiva.

Em 1996, no Brasil, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Princípios da Educação Nacional (LDB), que garante atendimento educacional especializado. É

importante ressaltar que esse serviço passou a ser considerado um complemento ao ensino oferecido na rede regular de ensino e não um substituto.

Em 1999, o decreto nº. 3.298/99, que classifica a deficiência como categoria. Este decreto visa identificar diferentes tipos, graus de deficiência e áreas específicas de deficiência. Este evento foi de grande importância para o movimento, pois o conhecimento do conceito de deficiência é essencial para determinar quem são os beneficiários da norma e o tratamento jurídico que deve ser dado.

Em 2001, foi elaborada a Convenção da Guatemala, um marco significativo na preservação dos direitos das pessoas com deficiência. Esta convenção visa eliminar todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência, definindo deficiência como uma restrição física, mental ou sensorial que limita a capacidade de realizar atividades essenciais da vida diária. Compreendemos que a Convenção de Guatemala foi muito importante para colaborar com a ideia desse artigo, de que as restrições e limitações da deficiência podem ser agravadas ou superadas de acordo com o ambiente externo.

O movimento das pessoas com deficiência ganhou força e visibilidade em todo o mundo. Através de diferentes formas de mobilização, como cartas, reuniões e declarações, foram enfatizadas as suas reivindicações de direitos. Este movimento enfatiza a capacidade das próprias pessoas com deficiência de influenciar os problemas que afetam as suas vidas. Embora o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência com base no modelo social seja relativamente recente, a sua importância é crescente, evidenciando a necessidade de reforço e implementação eficaz destes direitos.

2.1.1 Benefícios sociais da implementação da acessibilidade

A acessibilidade é a capacidade de um ambiente, produto ou serviço ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, mentais ou sensoriais. O termo acessibilidade deriva-se do latim *accessibilite*, significando facilidade de acesso e de obtenção. O conceito de acessibilidade é entendido por Fortuna (2009, p. 15) como:

[...] a resposta física que passa pelas seguintes questões como posso chegar até o prédio X? Como entrar e me movimentar dentro daquele prédio Y? Como me movimentar entre os pisos e entrar nos cômodos? Como

utilizar as instalações do banheiro? Como sentar no ônibus, sem a observância da lei dos obesos? Como pagar os impostos no banco em fila única, mesmo sendo paraplégico? Sou cego, como me locomover neste quarteirão? entre outras.

Na perspectiva da promoção do acesso a instalações, reporta a situações do cotidiano que ofereçam benefícios a todos que utilizam principalmente as pessoas com deficiências, cadeirantes, pessoas com mobilidades reduzidas e todos aqueles que por alguma razão, definitiva ou temporariamente, veem limitadas suas capacidades de acesso e deslocamento.

A implementação da acessibilidade traz uma série de benefícios sociais significativos para a sociedade como um todo. Em primeiro lugar, a acessibilidade melhora a qualidade de vida das pessoas com deficiência, permitindo-lhes participar mais ativamente da vida em suas comunidades e desfrutar de uma maior autonomia e independência. Por exemplo, a disponibilidade de calçadas acessíveis e rampas em locais públicos facilita a locomoção de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

A acessibilidade é importante porque permite que todas as pessoas tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades e além disso, ela promove a inclusão social e a diversidade. Os benefícios da acessibilidade são muitos, como a inclusão social, a promoção da diversidade, o aumento da participação das pessoas na sociedade e no mercado de trabalho, além de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Segundo Sasaki (2010), a acessibilidade é abordada em seis diferentes dimensões:

Arquitetônica: refere-se à ausência de barreiras em ambientes físicos, como residências, edifícios e espaços urbanos. Comunicacional: trata da acessibilidade na comunicação interpessoal, incluindo língua de sinais, escrita e texto em braille, sem barreiras. Metodológica: abrange a ausência de barreiras nos métodos e técnicas de estudos (escolares), no ambiente profissional e na ação comunitária. Instrumental: diz respeito à ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas utilizados para estudo, trabalho e recreação. Programática: refere-se à ausência de barreiras muitas vezes presentes em políticas públicas, como leis, decretos e portarias. Atitudinal: trata da acessibilidade sem preconceitos em relação às pessoas em geral.

Sasaki (2010) destaca que a acessibilidade para pessoas com deficiência vai além do acesso físico, abrangendo também aspectos pedagógicos,

comunicacionais e outras formas de facilitar a interação entre os indivíduos. Ele ressalta que a ausência de barreiras em todas essas dimensões não apenas garante a igualdade de oportunidades, mas também promove uma sociedade mais inclusiva e diversificada, na qual todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, possam participar ativamente da vida social, cultural e econômica.

Além disso, a acessibilidade beneficia não apenas as pessoas com deficiência, mas também outros grupos vulneráveis, como idosos, gestantes e pessoas com carrinhos de bebê. Um ambiente acessível torna-se mais inclusivo para todos, criando uma sociedade mais justa e igualitária.

Outro benefício importante da acessibilidade é o estímulo à economia e ao desenvolvimento sustentável. Ao garantir que todos os membros da sociedade tenham acesso equitativo a serviços, empregos e oportunidades de educação, a acessibilidade contribui para o crescimento econômico e para a redução das desigualdades sociais.

3 A (IN) ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LUZ DA AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA

As pessoas com deficiência durante o processo histórico, têm enfrentado um longo percurso de conquistas e barreiras em relação à garantia de seus direitos na sociedade. Percebe-se que ainda encontramos entraves de acessibilidade e de possibilidade de participação em diversas esferas sociais.

A deficiência, seja ela física, sensorial ou intelectual, afeta muitas pessoas em todo o mundo e as suas experiências são largamente influenciadas pelo ambiente em que vivem (Pereira, 2021). Neste capítulo pretendemos explorar as barreiras ambientais encontradas pelas pessoas com deficiência, destacando como essas barreiras podem limitar a sua participação plena e igualitária na sociedade.

As barreiras de acessibilidade são encontradas por toda a parte, seja em ambientes físicos ou virtuais. Segundo Hand Talk (2023) Isso ocorre, pois vivemos em um mundo construído por pessoas sem deficiência e para pessoas sem deficiência, que até mesmo por falta de informação, não costumam pensar nos desafios que as pessoas com deficiência encontram no seu dia a dia para se adaptarem a esses espaços.

A acessibilidade, no contexto das pessoas com deficiência, emerge como um dos pilares fundamentais na luta por igualdade e inclusão. No entanto, no cenário brasileiro, a realidade contrastante revela uma série de desafios e obstáculos que dificultam o pleno exercício dos direitos desses indivíduos (Pereira, 2021). A ausência de infraestrutura adequada é um dos principais fatores que contribuem para a (in)acessibilidade enfrentada pelas pessoas com deficiência no país.

Considerando esses princípios, discute-se neste capítulo o conceito social de deficiência, que enfatiza que a deficiência reside na sociedade e não na pessoa. Isso significa que o problema não está mais intrinsecamente na pessoa, mas sim na estrutura e nas atitudes da sociedade. Portanto, não se trata mais apenas de "pessoas com deficiência", mas sim de uma sociedade que carece de adaptação e inclusão.

3.1 A (in) acessibilidade Enfrentada Pelas Pessoas com Deficiência

A realidade contrastante revela uma série de desafios e obstáculos que dificultam o pleno exercício dos direitos desses indivíduos, destacando a urgente necessidade de ações efetivas para promover a inclusão. A ausência de infraestrutura adequada emerge como um dos principais fatores que contribuem para a (in) acessibilidade enfrentada pelas pessoas com deficiência no país, impedindo-as de desfrutar de suas conquistas legais e de plena igualdade de oportunidades e participação social.

O trabalho buscou discutir o impacto que o ambiente pode ter em relação às limitações das pessoas com deficiência. A falta de infraestrutura acessível manifesta-se em diversos aspectos do ambiente físico, social e digital. No âmbito arquitetônico, por exemplo, a escassez de rampas de acesso, elevadores adaptados e banheiros acessíveis limita severamente a mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência em espaços públicos, residenciais e comerciais. A ausência de sinalização tátil e visual também representa uma barreira significativa para pessoas com deficiência visual, dificultando sua locomoção e orientação em ambientes desconhecidos.

No Brasil, o sistema prisional não possui cadeias acessíveis para pessoas com deficiência, o que exemplifica a falta de acessibilidade no país. Essa

ausência de infraestrutura adequada agrava a situação dessas pessoas, tornando suas deficiências ainda mais limitantes. Em muitos casos, uma deficiência que poderia ser gerida com adaptações mínimas torna-se extremamente debilitante devido à falta de recursos e suporte ambiental. A inacessibilidade do ambiente não só impede a plena participação dessas pessoas, mas também exacerba suas limitações:

A própria sociedade cria problemas e barreiras para as pessoas com deficiência, causando-lhes incapacidades ou desvantagens no desempenho de papéis sociais. Essas barreiras consistem em: políticas discriminatórias e atitudes preconceituosas que rejeitam as minorias e as suas diferenças, desconhecimento das necessidades especiais e direitos das pessoas com deficiência, entre outros (Gimenes et al. 2024, p. 07).

A acessibilidade urbana é um aspecto crítico para a inclusão social de pessoas com deficiência, e sua ausência pode ter impactos profundos na mobilidade e na qualidade de vida. No Brasil, a cidade de São Paulo, a maior do país, exemplifica bem essa questão. Paulo César de Jesus, um universitário de 31 anos que usa cadeira de rodas, relata os desafios diários que enfrenta para se deslocar pela cidade. Ele destaca que as calçadas irregulares e a presença de obstáculos como postes dificultam significativamente sua mobilidade. Embora alguns locais específicos, como hospitais e universidades, possuam adaptações de acessibilidade, o caminho até esses lugares muitas vezes apresenta subidas íngremes e outras barreiras, tornando o acesso efetivo um grande desafio (Souza, 2019).

A inadequação das calçadas e a presença de obstáculos não apenas restringem a mobilidade, mas também potencializam as limitações impostas pela deficiência, exacerbando a exclusão social. Nesse sentido, concorda-se que:

Barreiras arquitetônicas adicionais, como calçadas malconservadas e escadas íngremes, representam desafios adicionais para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida. Essas barreiras físicas não apenas complicam o acesso ao transporte público, mas também afetam a capacidade desses indivíduos de se locomoverem de forma independente em ambientes urbanos (Vlibras, 2024).

Esse cenário evidencia que a falta de planejamento e manutenção adequada das infraestruturas urbanas aumenta as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência. Conforme Souza (2019), a acessibilidade urbana é

essencial para garantir a igualdade de oportunidades e a plena participação na vida comunitária.

A falta de acessibilidade em locais de trabalho continua a ser um desafio significativo para pessoas com deficiência. Um exemplo ilustrativo é a ausência de elevadores ou rampas em um ambiente de trabalho específico do pesquisador, onde apenas escadas estão disponíveis para acessar determinados níveis. Isso obriga pessoas que utilizam cadeiras de rodas a enfrentarem grandes transtornos, como a necessidade de mudar o local das apresentações ou até mesmo depender de outras pessoas para serem carregadas escada acima. Tal situação não apenas compromete a dignidade e a autonomia dessas pessoas, mas também evidencia a falta de compromisso com a inclusão e a acessibilidade no ambiente laboral. A implementação de adaptações razoáveis é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades e a plena participação de todos os indivíduos no mercado de trabalho.

Em muitas cidades ao redor do mundo, a infraestrutura urbana não foi projetada levando em consideração as necessidades de pessoas com deficiência. Essa falta de planejamento e adaptação resulta em exclusão, limitando a mobilidade e independência dessas pessoas. A incapacidade de acessar espaços públicos, locais de trabalho e instituições educacionais impede que indivíduos com deficiência participem plenamente da vida comunitária e do mercado de trabalho.

Além dos desafios físicos, a (in) acessibilidade também se manifesta na esfera comunicacional. A falta de intérpretes de Libras, ausência de legendas em vídeos e materiais educacionais inacessíveis são apenas alguns exemplos das barreiras que impedem a plena participação das pessoas com deficiência auditiva na comunicação e na educação. Da mesma forma, a inacessibilidade digital, representada por websites e aplicativos não adaptados, exclui pessoas com deficiência cognitiva ou motora do acesso à informação e serviços essenciais.

Em virtude disso, como subsídio a essa compreensão foi desenvolvida uma fórmula matemática (Lopes, 2014, p. 27) que ilustra o impacto do ambiente em relação às limitações da pessoa, representada da seguinte maneira: “Deficiência = Limitação funcional X Ambiente”.

Pois bem, imagine que no ambiente oferece o valor de zero, pois não há obstáculos ou barreiras, sendo acessível, multiplicado por qualquer valor que seja a limitação funcional da pessoa, a deficiência terá como resultado zero. Entretanto,

se o ambiente oferece o valor de nove por possuir diversos obstáculos ou barreiras, sendo inacessível, multiplicado por um, que é a limitação funcional da pessoa, a deficiência será nove. Mas é importante ressaltar:

Por óbvio não quer esta teoria dizer que a deficiência desaparece, mas sim que deixa de ser uma questão problema, e a recoloca como uma questão resultante da diversidade humana. (Lopes, 2014, p. 27).

A precariedade da infraestrutura acessível no Brasil não apenas viola os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, mas também compromete o desenvolvimento socioeconômico do país como um todo. A exclusão desses indivíduos do mercado de trabalho, da educação e da vida social resulta em uma perda significativa de talentos, habilidades e contribuições para a sociedade. Além disso, a falta de acessibilidade representa um obstáculo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), particularmente o ODS 10, que visa reduzir as desigualdades dentro e entre países.

Por isso, enquanto os dados estatísticos continuam apontando para a exclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a sociedade será deficiente. A falta de rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalizações adequadas em locais públicos e privados limita significativamente a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência. Isso não só impede seu acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e trabalho, mas também falha na aplicação das leis de acessibilidade.

3.2. A (in) acessibilidade como Violação à Dignidade e aos Direitos Constitucionais

A questão da (in) acessibilidade é um tema central na discussão sobre direitos humanos e inclusão social, principalmente quando nos referimos as com deficiência. Apesar de a legislação prever a necessidade de ambientes acessíveis para todos, a realidade frequentemente não reflete esse requisito, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

No Brasil, a falta de acessibilidade em espaços públicos e privados representa uma violação significativa da dignidade humana e dos direitos

constitucionais garantidos a todos os cidadãos. A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Esse princípio implica que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, e suas necessidades devem ser atendidas de forma a garantir uma vida digna e plena. A acessibilidade é um componente crucial desse respeito, pois permite que pessoas com deficiência possam participar ativamente da sociedade em igualdade de condições com as demais. Quando a acessibilidade é negada, a dignidade dessas pessoas é diretamente afetada, restringindo sua independência e autonomia.

Outro exemplo em nosso país é a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade em espaços públicos e privados. No entanto, a implementação dessas normas é muitas vezes inadequada ou inexistente, resultando em ambientes que continuam inacessíveis para pessoas com deficiência.

Essa falha na aplicação das leis de acessibilidade tem consequências profundas. A falta de rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalizações adequadas em locais públicos e privados limita significativamente a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência. Isso não só impede seu acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e trabalho, mas também restringe sua participação na sociedade.

A inobservância das normas de acessibilidade viola diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da Constituição Federal Brasileira. Este princípio estabelece que todos os indivíduos devem ser tratados com respeito e terem garantidos os meios necessários para levar uma vida digna e plena. Quando as necessidades específicas das pessoas com deficiência não são atendidas, sua dignidade é comprometida. Eles enfrentam barreiras que não só dificultam seu dia a dia, mas também reforçam sua exclusão social e marginalização.

A ineficiência na aplicação das leis de acessibilidade também revela uma falha nas políticas públicas e na fiscalização. É necessário que haja um compromisso sério e contínuo por parte das autoridades para garantir que as normas de acessibilidade sejam rigorosamente cumpridas. Isso envolve não apenas

a adaptação física dos espaços, mas também a promoção de uma cultura de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Programas de sensibilização e treinamento para servidores públicos e privados, bem como campanhas educativas, são essenciais para transformar a visão da sociedade e garantir que a acessibilidade seja tratada como uma prioridade.

Desta forma, uma sociedade verdadeiramente inclusiva, que se caracteriza por sua capacidade de considerar e acomodar todas as condições humanas:

Uma sociedade inclusiva é aquela capaz de contemplar, sempre, todas as condições humanas, encontrando meios para que cada cidadão, do mais privilegiado ao mais comprometido, exerça o direito de contribuir com seu melhor talento para o bem comum (Werneck, 2003).

Uma sociedade inclusiva deve fornecer as adaptações necessárias para que pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos e potencialidades. Pois, a falta de acessibilidade perpetua a discriminação estrutural e as desigualdades existentes. Esse descaso institucional contribui para um ciclo vicioso de exclusão, onde a ausência de adaptações físicas e de políticas inclusivas limita as oportunidades de educação e emprego, o que, por sua vez, impede o desenvolvimento pleno e a integração social dessas pessoas.

Enquanto as pessoas com deficiência continuam sendo estigmatizadas e impedidas de ocupar os espaços sociais na medida das suas possibilidades, a sociedade será deficiente. Enquanto a nossa infraestrutura urbana não estiver adaptada para o trânsito seguro de um cadeirante, a sociedade será deficiente. Enquanto o sistema educacional brasileiro não estiver adaptado para receber todos os tipos de aluno, a sociedade será deficiente. Enquanto houver inércia dos nossos governantes na concretização de políticas de inclusão, a sociedade será deficiente.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado brasileiro e a sociedade como um todo assumam um compromisso sério com a promoção da acessibilidade e inclusão. Isso requer investimentos em infraestrutura acessível, implementação e fiscalização de leis e políticas inclusivas, e conscientização pública sobre as necessidades e direitos das pessoas com deficiência. Somente através de um esforço conjunto e contínuo será possível construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas

habilidades ou limitações, possam participar plenamente e contribuir para um futuro mais justo e equitativo.

4 CONCLUSÃO

O conceito social de deficiência representa uma mudança paradigmática na maneira como a sociedade percebe e trata as pessoas com deficiência. Ao deslocar o foco da deficiência individual para as barreiras sociais, este modelo promove uma abordagem mais inclusiva e equitativa.

No contexto jurídico, este conceito impulsiona a criação de leis e políticas que buscam remover barreiras e garantir a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. A transformação das atitudes sociais e a adaptação das estruturas físicas e institucionais são passos essenciais para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Diante das reflexões sobre a (in)acessibilidade enfrentada pelas pessoas com deficiência no Brasil, é evidente a complexidade e urgência em promover a inclusão plena desses indivíduos na sociedade. A ausência de infraestrutura adequada é um fator determinante nesse contexto, pois impede que as conquistas legais em prol dos direitos das pessoas com deficiência sejam efetivamente realizadas, limitando sua participação e igualdade de oportunidades.

Neste estudo, buscou analisar o impacto do ambiente na vida das pessoas com deficiência, observando como a falta de infraestrutura acessível se manifesta em diferentes aspectos do cotidiano. Desde barreiras físicas que restringem a mobilidade até obstáculos comunicacionais que dificultam a interação e o acesso à informação, a (in)acessibilidade permeia diversas esferas da vida desses indivíduos, comprometendo sua autonomia e bem-estar.

Contudo, é fundamental reconhecer que a acessibilidade vai além da simples eliminação de barreiras físicas. Ela requer uma mudança de paradigma, onde a diversidade humana é valorizada e as necessidades de cada indivíduo são respeitadas. Como ressaltado por Lopes (2014), a acessibilidade não visa fazer a deficiência desaparecer, mas sim eliminar as barreiras que a tornam um problema, permitindo que as pessoas com deficiência vivam com dignidade e plenitude.

Esse trabalho, mostra a importância da abordagem jurídica para reconhecer os direitos das pessoas com deficiência, mas também como

possibilidade de promover mudanças significativas na estrutura e nas atitudes da sociedade. Essa abordagem evidenciou que leis e políticas voltadas para a acessibilidade e inclusão têm o potencial de transformar positivamente a vida desses indivíduos, ao colaborar para a remoção de barreiras físicas e atitudinais que historicamente os excluíram.

Essa pesquisa demonstrou que com a implementação de normas como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fundamental para continuarmos avançando no processo de integração e de acessibilidade para as pessoas com deficiência, a fim de para garantir não apenas a igualdade de oportunidades, mas também o respeito à dignidade e autonomia.

Portanto, é urgente que o Estado brasileiro e a sociedade como um todo assumam um compromisso sério com a promoção da acessibilidade e inclusão. Isso requer investimentos em infraestrutura acessível, implementação de políticas inclusivas e conscientização pública sobre os direitos e necessidades das pessoas com deficiência. Somente através de um esforço coletivo e contínuo será possível construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, possam participar plenamente e contribuir para um futuro mais justo e equitativo.

REFERÊNCIAS

ANO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DEFICIENTES. Comissão Nacional de Relatório de Atividades Brasil, 1981. PDF.

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Inclusão social e municipalização.** In: MANZINI, Eunice (org.). **Educação especial: temas atuais.** Marília: UNESP, 2000.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.** Resolução 2856 (XXVI), de 20 de dezembro de 1971.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,** 2006.

BAMPI, Lídia Natalia da Silva; GUILHEM, Dirce; ALVES, Edinêis de Brito. Social model: **a new approach of the disability theme.** Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 18, n. 4, p. 816–823, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692010000400022>. Acesso em: 18 jun. 2024.

BUÑUALES, Maria Teresa Justo; DIEGO, Pedro García; MORENO, José Manuel Martínez. **La Clasificación Internacional del Funcionamiento de la Discapacidad**

y de la Salud (CIF) 2001. Revista Española de Salud Pública, v. 76, p. 271-279, 2002.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2004.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CORRÊA, Nilton Marcos. **Exclusão social e subjetividade: um estudo sobre a relação deficiência visual e trabalho no contexto da globalização.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, 4., 2005, São Leopoldo (RS). Anais... São Leopoldo: UNISINOS, 2005. v. 1, p. 1-15.

COSTA, Francisco Lozzi Da; FUZETTO, Murilo Muniz. **As pessoas com deficiência e a inclusão social: evolução histórica e ações afirmativas.** In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bosio; LANNES, Yuri Nathan da Costa (Coord.). Anais do V Congresso Nacional da FEPODI. Florianópolis: FEPODI, 2017.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DISKIN, Diana Gonçalves. **Os Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil: Avanços e Desafios.** Revista de Direitos Humanos, v. 5, n. 1, p. 34-48, 2009.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques. **O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem.** In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE,

George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2012.

FORTUNA, Juliana. **O conceito de acessibilidade e suas relações com educação e cidadania.** Criciúma: Ed. Do Autor, 2009. Disponível em: <http://capes.gov.br/servicos/banco-de-teses>. Acesso em: 18 maio 2024.

FRANÇA, Tiago Henrique. **Modelo Social da Deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social.** Lutas Sociais, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 59-73, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www4.pucsp.br/neils/revista/vol%2031/tiago-henrique-franca.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

GIMENES, Antonia Maria et al. **A dificuldade da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.** Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_33_1426199840.pdf. Acesso em: 27 maio 2024.

LOPES, Laís de Figueirêdo. **DEFICIÊNCIA: Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Quem e quantas são as pessoas com deficiência no Brasil?** 2003, mimeo.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 8.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SOUZA, Marlene Carvalho de. **A construção social da deficiência: um estudo sobre as práticas institucionais em contextos de inclusão escolar.** 2002. Disponível em: https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002_10_cap_02.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

SOUZA, Luiza. **Pessoas com deficiência física criticam falta de acessibilidade em SP.** Agência Brasil, São Paulo, 21 set. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/pessoas-com-deficiencia-fisica-criticam-falta-de-acessibilidade-em-sp>. Acesso em: 22 maio 2024.

SOUZA, Jéssica. **Acessibilidade é fundamental para inclusão de pessoas com deficiência.** Portal UFPA, 5 out. 2021. Disponível em: <https://portal.ufpa.br/index.php/ultimas-noticias2/13042-acessibilidade-e-fundamental-para-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 22 maio 2024.

OLIVER, Michael. **Understanding Disability: From Theory to Practice.** New York: St. Martin's Press, 1996.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência** (Convenção da Guatemala), 1999.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID)**. Genebra: OMS, 1980.

HAND TALK. **Barreiras para a acessibilidade**. 2023. Disponível em: <https://www.handtalk.me/br/blog/barreiras-para-a-acessibilidade/>. Acesso em: 20 maio 2024.

VLIBRAS. **Enfrentando a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência**. (2024). Disponível em: <https://www.vlibras.com.br/enfrentando-a-falta-de-acessibilidade-para-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 25 maio 2024.

WERNECK, Claudia. **Você é Gente?** Rio de Janeiro: WVA, 2003.